

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 002/2007

Processo Nº: 009/07

Ante Projeto: 002/07

Emenda: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 689 DE 04/12/2006

Iniciativa do: VEREADOR MÁRCIO LUIZ GONÇALVES

Apresentado em 05 / 01 / 2007

Obs.: PRazo 05/02/07

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	

OBS.:

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: 002/2007

Em Pauta - 1ª Sessão Dia / /

Em Discussão e Votação a Emenda em / /

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1ª Discussão e Votação em 10 / 01 / 2007

Em Disc. e Votação a Redação Final em 11 / 01 / 2007

Lei 704/2007

PUBL. EDIÇÃO 216 DIA 15/02



Atos do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

"Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

LEI 703/2007

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou e eu, Alexandre Guimarães Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, promulgo a seguinte lei.

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 1.º e 2.º da Lei Municipal n.º 237 de maio de 2001"

Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal 237 de 07 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica instituído e oficializado o jornal "O MUNICÍPIO", como órgão informativo dos Atos do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças."

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a criar órgão oficial para divulgação e publicação de seus atos.

Art. 2.º - O artigo 2.º da Lei Municipal 237 de 07 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação: "Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a, anualmente, consignar, nos respectivos orçamentos, a importância destinada ao custeio das respectivas publicações."

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 15 de fevereiro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

"Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

LEI 704/2007

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou e eu, Alexandre Guimarães Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, promulgo a seguinte lei.

Súmula: "Revoga a Lei Municipal n.º 689 de 4 de dezembro de 2006"

Art. 1.º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 689, de 4 de dezembro de 2006.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 15 de fevereiro de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PORTARIA 010/2007

CÂMARA MUNICIPAL
PROTÓCOLO
Processo Nº 085/07
Data 01.02.2007
Hora 12:26

Súmula: "Estabelece o horário de funcionamento de expediente na Câmara Municipal de Pontal do Paraná"

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando e visando a contenção de despesas da Câmara Municipal,

RESOLVE:

I - O expediente externo da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, a partir de 05 de fevereiro do corrente exercício, fica alterado da forma como segue:

II - Expediente externo da Câmara Municipal de Pontal do Paraná será de segunda a sexta-feira das 13h00min às 18h00min

III - Expediente externo para protocolo de documentos passa a ser de segunda a sexta-feira das 13h00min às 17h00min.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 009/2007 de 02/01/2007.

Gabinete da Presidência, em 30 de janeiro de 2007.

ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

"Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".



LEI 704/2007

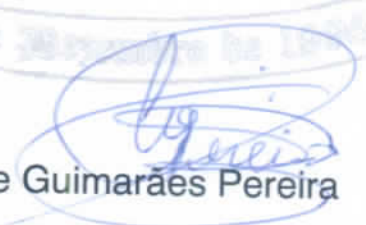
Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou e eu, Alexandre Guimarães Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, promulgo a seguinte lei.

Súmula: "Revoga a Lei Municipal n.º 689 de 4 de dezembro de 2006"

Art. 1.º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 689, de 4 de dezembro de 2006.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 15 de fevereiro de 2007.


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



“Palácio Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”

OFÍCIO N.º48/2007

Pontal do Paraná, 09 de fevereiro de 2007

Excelentíssimo Senhor
Rudisney Gimenes
Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Em resposta ao ofício nº 038/07-GAB, de V.Excia. datado de 29/01/2007, protocolado nesta Casa de Leis sob nº 093/07 em 05/02/07, temos a informar que devido ao silêncio desse Poder Executivo com relação ao Projeto de Lei nº002/2007, que “Revoga a Lei Municipal nº 689 de 4 de dezembro de 2006”, bem como diante da ausência de veto, restou o mesmo devidamente sancionado. Conforme especifica Parecer Jurídico nº 002/2007, deste Poder Legislativo.

Assim, pois, com fulcro no Art.51 §7º da Lei Orgânica Municipal, retornamos o referido Projeto para que dentro de 48h. V.Excia. possa promulgá-lo se assim desejar.

Respeitosamente

ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 156/07

Data: 23/02/2007

Hora: 16:51

Resp.: Liêno

OFÍCIO N.º61/2007

Pontal do Paraná, 22 de fevereiro de 2007.

EXMO.SR.

Rudisney Gimenes

Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Temos a informar que ratificamos integralmente o teor de nosso ofício nº48/2007, e diante da não promulgação do referido projeto conforme o art.51 da Lei Orgânica. Desta forma comunicamos-lhe que o referido Projeto de Lei foi **promulgado** por esta Presidência em data de 15 de fevereiro de 2007 sob o nº Lei Municipal 704/2007

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, ao tempo que reiteramos nosso apreço.

Respeitosamente,

ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento"



PARECER N.º 002/2007

Senhor Diretor Legislativo
da Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Sebastião Torres

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício 46/2007, procederemos à análise e parecer, conforme solicitado, referente ao **Ofício 038/07 – GAB**, trazendo a manifestação do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei n.º 002/2007, que "Revoga a Lei Municipal n.º 689 de 4 de dezembro de 2006".

Inicialmente, cumpre-nos observar que o Ofício grafado acima não traz a deliberação do Poder Executivo acerca do referido Projeto, informando tão-somente que "segue em anexo Parecer Jurídico", sem externar qualquer posicionamento.

Ora, de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno de qualquer Município, o Poder Legislativo envia suas proposições ao Prefeito, representante do Poder Executivo, no aguardo de uma resposta deste, e não de uma Assessoria. Mesmo no caso de ratificação integral de um Parecer, certo é que tal ato deve ser manifestado expressamente, reforçando, ainda, as providências que entender cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



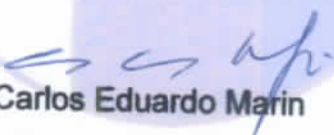
Não é o que ocorre no caso em tela.

Portanto, em não havendo manifestação expressa do Poder Executivo, temos que tal ausência, transcorrido o prazo legal, implica no silêncio do Prefeito, conforme §3º do art. 51 da Lei Orgânica de Pontal do Paraná.

Por seu turno, no que concerne ao Parecer Jurídico anexado, de evidente caráter procrastinatório, reservamo-nos no direito de não tecer maiores considerações, diante da constrangedora deselegância dos termos consignados, pouco usuais entre esferas públicas constituídas, em peculiar desatenção ao significado dos conceitos constitucionais de poderes "independentes" e "harmônicos" entre si.

Diante do exposto, somos pela promulgação do presente Projeto de Lei, conforme dispõe o art. 51 e incisos da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.


Carlos Eduardo Marin

Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

OAB/PR 30.442

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ**

Estado do Paraná



Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 46/2007

Pontal do Paraná, 05 de Fevereiro de 2007.

Pelo presente informamos a esta Procuradoria Jurídica que nesta data recebemos por parte do Poder Executivo Municipal, os seguintes ofícios:

- Ofício n.º 037/07 – GAB Protocolado n/ Casa sob n.º 094/07
- Ofício n.º 038/07 – GAB Protocolado n/ Casa sob n.º 093/07
- Ofício n.º 039/07 – GAB Protocolado n/ Casa sob n.º 096/07
- Ofício n.º 048/07 – GAB Protocolado n/ Casa sob n.º 095/07

Os quais tratam respectivamente dos seguintes assuntos:

- Resposta ao n/ ofício n.º 022/07 ref. Sanção do Proj. Lei n.º 001/07
- Resposta ao n/ ofício n.º 023/07 ref. Sanção do Proj. Lei n.º 002/07
- Resposta ao n/ ofício n.º 033/07 ref. Retenção do INSS.
- Resposta ao n/ ofício n.º 039/07 ref. Proj. Decr. Legis. N.º 002/07.

Todas as respostas são baseadas em pareceres Jurídicos, que mais uma vez se limita a criticar o processo legislativo, e de forma lacônica não especifica a real posição Daquele Poder em relação aos assuntos supra mencionados. Ressalte-se, outrossim, que o ofício n.º. 048/07-GAB, refere-se a repasse de valores retidos, que nada tem a ver com nosso ofício n.º. 39/2007. Desta forma encaminhamos os documentos à esta Douta Procuradoria, para providências que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,


Sebastião Torres
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo N.º 098/07

Data: 06/02/2007

Hora: 13:13

Resp.: Liana

Dr. Carlos Eduardo Borges Marin
M.D. DIRETOR JURÍDICO

Recebido em
07/02/07
911
08/02/07

Ofício nº 038/07 - GAB

Pontal do Paraná, 29 de Janeiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor

ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 093/07

Data: 05/02/2007

Hora: 16:46

Resp.: Liana

Exmo Senhor Presidente:

O Município de Pontal do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01609843/0001-52, com sede a Rua Noêmio Gabriel Simas, Balneário de Praia de Leste- Pontal do Paraná- PR, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes, vem respeitosamente, em atendimento ao constante no Processo protocolado sob nº 414/2007, Ofício nº 023/2007, o qual encaminha o Projeto de Lei sob nº 002/2007, que "Revoga a Lei Municipal nº 689 de 4 de dezembro de 2006", informar que segue em anexo Parecer Jurídico.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RUDISNEY GIMENES

Prefeito Municipal



PONTAL DO PARANÁ

Bela e Justa

PROCURADORIA-GERAL



Processo nº414/2007

Senhor Prefeito,

Chega a esta Procuradoria Ofício nº23/2007, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, encaminhando Projeto de Lei nº002/2007, para as providências preceituadas no art.51 da Lei Orgânica do Município, para análise e parecer.

Senhor Prefeito, tal expediente traz uma série de impropriedades.

Da simples verificação dos documentos que instruem referido ofício observa-se que:

- a) O Projeto de Lei nº002/2007, está subscrito pelo Presidente da Câmara, datado em 02/01/2007. Excelência, salvo melhor juízo, não há como um projeto de lei ter toda sua tramitação em um único dia, posto que a presente Mesa Executiva assumiu suas funções em data do dia 02/01/2007;
- b) Fato mais estranho é que, mesmo o presidente da Casa de Leis ter subscrito o Projeto em 02/01/2005, conforme comprova o protocolo do processo legislativo nº009/07, o Vereador Marcio Luiz Gonçalves – autor da proposição, somente deu entrada do mesmo em 05/01/2007. Ora como referido projeto poderia ter sido aprovado em 02/01/2007, se o mesmo foi protocolizado na Câmara em 05/01/2007?
- c) Fato mais grave, Senhor Prefeito, é que não há como saber se o projeto foi aprovado pelo Plenário da Câmara, posto não constar no expediente a data da sessão que, supostamente, referido projeto foi apreciado pelos Vereadores.

Dispõe o art. 51 da Lei Orgânica do Município:

“Art. 51 Concluída a votação, a Câmara, no prazo de dez dias, enviará o projeto de lei aprovado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.



PONTAL DO PARANÁ

Bela e Justa!



PROCURADORIA-GERAL

§ 1º. Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.

Diante dos vícios formais do expediente, sobretudo pela impossibilidade do Executivo saber se de fato referido projeto foi apreciado e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, esta PGM opina a que seja encaminhado expediente ao Senhor Presidente da Câmara solicitando sejam respondidos os questionamentos constantes do presente, **restabelecendo o prazo de quinze dias**, para que Vossa Excelência, da posse de todas as informações, possa sancionar ou vetar referida proposição.

Este é o parecer, smj.

Verginia Mara Pedroso
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 24/099

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Pontal do Paraná Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo N° 047/07

Data: 15/01/2007

Hora: 16:24

Resp.: Diêna

OFÍCIO N.º 23/2007

Senhor Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Lei n° 002/2007**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos votos de estima e agradecimentos.

Respeitosamente,

Pontal do Paraná, 15 de Janeiro de 2007.


ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente Câmara Municipal do Pontal do Paraná

AO EXMO SR. PREFEITO
RUDISNEY GIMENES
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ.

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - 23/07

Nº PROCESSO

414/2007

ENCAMINHA PROJETOS DE LEI Nº 002/07 Data Entrada

Av. Pedro Marinho - Pontal do Paraná - CEP 83.295-400 - Fone (41) 3455-8950

Cod. Acesso Internet:

4142007116143517390

DEMO-PAR 20
05-02-07

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI 002/2007

**Súmula: "Revoga a Lei Municipal n.º
689 de 4 de dezembro de 2006"**

Art. 1.º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 689, de 4 de dezembro de 2006.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná/PR, 02 de Janeiro de 2007.


ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 1ª discussão no dia <u>10/01/07</u> , o Anteprojeto de <u>LEI</u> de nº <u>002/07</u> .
 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em <u>11/01/07</u> , a Redação Final do Anteprojeto de <u>LEI</u> de nº <u>002/07</u> .
 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Assunto: Projeto de Lei n.º 002/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 009/07

Data: 05/01/2007

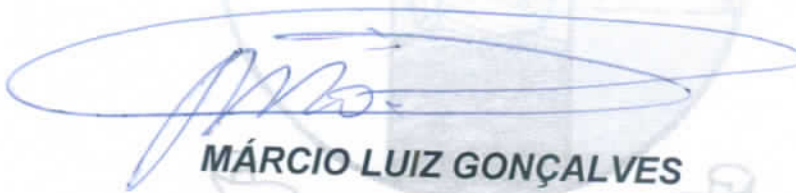
Hora: 15:09

Resp.: Lício

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Conforme preceituam os artigos 110 § 2.º do Regimento Interno desta Casa de Leis e o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, venho através desta, solicitar que seja apreciado o presente projeto que tem por objetivo revogar a Lei Municipal n.º 689 de 4 de dezembro de 2006.

Pontal do Paraná, 02 de Janeiro de 2007.



MÁRCIO LUIZ GONÇALVES
Vereador

Excelentíssimo Senhor

ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segue para apreciação e votação, por parte desta C. Câmara Municipal, o projeto de lei que visa revogar a Lei Municipal n.º 689/2006, considerando a evidente inconstitucionalidade e ilegalidade presente na forma e no conteúdo a referida Lei, senão vejamos.

Primeiro, saliente-se que o procedimento de tramitação da LDO é especial, estando previsto no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, sendo ilegal o ato que, após os prazos regimentais, e sem observação do adequado procedimento, disponha sobre remanejamento e transferências de dotações orçamentárias e em seus créditos adicionais, em trâmite ordinário, alterando, inclusive, os anexos da LDO.

Segundo, o art. 28 da referida Lei, estabelece que serão incluídas no projeto de lei orçamentária as alterações a serem processadas por lei ou por decreto, ao passo que o art. 28-A já prevê antecipadamente tais alterações, antes mesmo da aprovação da LOA, criando contradição formal e material entre os dispositivos, além de dispor sobre matéria orçamentária sem as cautelas exigidas em lei.

Terceiro, o art. 28-B do mesmo diploma, revoga expressos dispositivos do Regimento Interno, quais sejam, os art. 47 e 48 e incisos, quando retira a competência exclusiva da Mesa Executiva da Câmara em dispor sobre a ordenação de despesa da Casa, limites de competência para fixação de despesa, bem como a iniciativa de projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais (art. 48, II, VI e XIV).

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Diante do exposto, e considerando a violação dos princípios constitucionais da legalidade e moralidade na administração pública, requer que seja apreciado na forma regimental e legal, submetendo-o à votação na forma extraordinária.

Pontal do Paraná, 02 de Janeiro de 2007.



Márcio Luiz Gonçalves

Vereador

Ofício nº 060/GAB

Pontal do Paraná, 13 de fevereiro de 2007.

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei nº 002/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 126/07

Data: 14/02/2007

Hora: 14:10

Resp: Lígia

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho através deste, respeitosa e tempestivamente, com fundamento nos arts. 51, § 1º, e 67, VI, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar **Veto Total** ao Projeto de Lei nº **002/2007** que “Revoga a Lei Municipal nº 689, de 4 de dezembro de 2006”, pelas razões a seguir expostas.

O referido projeto foi encaminhado ao Poder Executivo em 16/01/2007 (Processo nº 414/2007), em desatenção ao devido processo legislativo: 1) não há, no corpo do Projeto de Lei nº 002/2007, indicação da data da sessão em que foi votado (assim, com o devido respeito, não é possível saber, sequer, se o projeto foi efetivamente votado pelos ilustres Vereadores); 2) o Projeto de Lei nº 002/2007 foi encaminhado ao Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal por seu autor (Vereador Márcio Luiz Gonçalves), para apreciação, em 05/01/2007 (Processo nº 009/07 da Câmara Municipal); todavia, o projeto em questão foi assinado em 02/01/2007, ou seja, foi votado e aprovado antes de sua apresentação para apreciação e votação.

Diante desses fatos, encaminhamos o Ofício nº 038/07-GAB a essa Casa de Leis, solicitando esclarecimentos sobre o acima exposto (Processo nº 093/97, de 05/02/2007, da Câmara Municipal), dentro do prazo de 15 dias úteis para veto. Tendo em vista que o protocolo do Ofício nº 038/07-GAB interrompeu o prazo para veto do Projeto de Lei nº 002/2007, a partir de sua resposta, que ocorreu somente agora (Ofício nº 48/2007, Processo nº 977/2007, de 12/02/2007), o prazo de 15 dias úteis foi restabelecido.

Já em virtude do vício de inconstitucionalidade formal existente (descumprimento do devido processo legislativo) – necessário destacar que o Ofício nº 47/2007 nada esclarece a respeito dos erros apontados –, opina-se pelo veto total ao Projeto de Lei nº 001/2007, com fundamento no art. 51, § 1º, da Lei Orgânica.

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



No mérito, o projeto de lei em exame revoga a Lei Municipal nº 689/06, que "Altera os arts. 15 e 28 e o Anexo I, acresce os arts. 29-A e 29-B, e revoga o art. 43, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Paraná para o exercício de 2007 e dá outras providências".

Assim, a Lei Municipal nº 689/06 alterou e acrescentou dispositivos à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, inclusive alterando a totalidade de seu Anexo I, que fixa os objetivos e metas da Administração municipal por função.

Lei que disponha sobre diretrizes orçamentárias é de iniciativa privativa do Poder Executivo (arts. 46, IV, e 140, II, LOM).

O princípio da iniciativa legislativa é consequência lógica do princípio fundamental da separação e independência dos Poderes.

Importante ressaltar, também, que as regras instituídas na Constituição do Estado do Paraná aplicam-se ao Município, em razão do princípio da simetria, previsto nos arts. 25, da CF/88, 4º, da CE/89, e 1º, da LOM.

O princípio da simetria constitucional decorre do princípio federativo e da igualdade constitucional dos entes federados e significa que, "ressalvadas as exceções constitucionais, as mesmas regras e princípios aplicáveis à União, como ente federado, serão observadas necessariamente pelos demais entes, desde que não haja razão jurídica ou política para discriminar." (PEDRA, Anderson Sant'Ana. Possibilidade de edição de medidas provisórias pelos Municípios. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 62, fev. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina>>. Acesso em: 16 out. 2006.

Portanto, salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se aos Estados as mesmas regras previstas na Constituição Federal para a União, e, aos Municípios, as mesmas regras previstas na Constituição Federal para a União e na Constituição Estadual para o Estado.

Desta forma, obedecendo ao princípio da simetria, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que, na esfera federal e estadual, são de iniciativa reservada ao Presidente da República e ao Governador, respectivamente.

Tendo em vista o disposto nos arts. 67, XI, e 140, da Lei Orgânica Municipal, quando o Poder Legislativo propõe projeto de lei alterando a Lei de Diretrizes Orçamentárias invade seara que não lhe concerne, por ser o assunto de iniciativa privativa do Poder Executivo.

E, em decorrência do mencionado princípio da iniciativa legislativa, o projeto de lei em exame afronta expressa previsão constante dos arts. 87, XIV, e 133, da Constituição Estadual.

Assim, o projeto de lei em questão, em virtude de ser de iniciativa do Poder Legislativo, apresenta vício de inconstitucionalidade formal, pois descumpre o disposto nos arts. 46, IV, e 140, II, da LOM, e no art. 133, II, da Constituição Estadual, o que representa invasão de

competência reservada ao Poder Executivo e conseqüente violação do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 9º, LOM; art. 7º, CE/89).

Importante destacar, ainda, que a revogação da Lei Municipal nº 689/2007, como feita pelo Projeto de Lei nº 002/2007, implica a revogação dos dispositivos da Lei Municipal nº 664/2006 que aquela alterou e acrescentou, sem o retorno da redação anterior da LDO 2007.

Isso porque o fenômeno da repristinação não é tácito, deve contar expressamente da nova lei (que revoga a lei revogadora, no caso, a Lei Municipal nº 689/06) que a lei revogada (Lei Municipal nº 664/2006) voltou a vigorar – art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.”

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 002/2007 revoga o Anexo I da LDO 2007, imprescindível para o planejamento orçamentário do Município.

Pelo exposto, vetamos totalmente o Projeto de Lei nº 001/2007.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito